

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente TR tem como objeto a contratação, por meio de procedimento auxiliar de registro de preços, de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

Quadro 1.1 - Especificação Detalhada do Objeto									
Grupo	Item	Descrição	CATSER (item de serviço)	Unidade de Medida	QTDE	Preço Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor 12 Meses	Valor 30 Meses
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 100 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	13	R\$ 6.027,13	R\$ 78.352,69	R\$ 940.232,28	R\$ 2.350.580,70
	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 300 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	19	R\$ 8.350,00	R\$ 158.650,00	R\$ 1.903.800,00	R\$ 4.759.500,00
	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	8	R\$ 11.266,67	R\$ 90.133,36	R\$ 1.081.600,32	R\$ 2.704.000,80
	4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000 Mbps por mês.	26506 - Serviço de link via cabo	Unidade	6	R\$ 7.235,85	R\$ 43.415,10	R\$ 520.981,20	R\$ 1.302.453,00
	Total Grupo 1						R\$ 370.551,15	R\$ 4.446.613,80	R\$ 11.116.534,50
2	5	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 100 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	18	R\$ 2.258,38	R\$ 40.650,84	R\$ 487.810,08	R\$ 1.219.525,20
	6	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 300 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	19	R\$ 4.173,75	R\$ 79.301,25	R\$ 951.615,00	R\$ 2.379.037,50
	7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	7	R\$ 8.362,50	R\$ 58.537,50	R\$ 702.450,00	R\$ 1.756.125,00
	8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	3	R\$ 16.486,00	R\$ 49.458,00	R\$ 593.496,00	R\$ 1.483.740,00
	Total Grupo 2						R\$ 227.947,59	R\$ 2.735.371,08	R\$ 6.838.427,70
-	9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	4	R\$ 15.717,64	R\$ 62.870,56	R\$ 754.446,72	R\$ 1.886.116,80
-	10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	26484 - Acesso à internet via cabo	Unidade	4	R\$ 17.374,12	R\$ 69.496,48	R\$ 833.957,76	R\$ 2.084.894,40
Total Geral							R\$ 730.865,78	R\$ 8.770.389,36	R\$ 21.925.973,40

1.2. Os links do quadro 1.1. poderão ser combinados, levando ao uso de mais de um enlace para compor o concentrador e as conexões remotas entre as unidades, através do recurso de *trunking*.

1.3. Será facultado à contratante a formalização de contrato por estimativa, acordando-se quantitativo de links superior a sua demanda atual, porém, com pagamento apenas de links efetivamente instalados e ativos, segundo o valor mensal por megabit. A adoção dessa modelagem objetiva flexibilizar acréscimo ou decréscimo de links durante a vigência contratual, adequando-os às futuras demandas, e está condicionada à viabilidade técnica das contratadas e a disponibilidade orçamentária da contratante quando se tratar de localidades diferentes das apresentadas no Anexo II - Localidade dos Circuitos.

1.4. Em função do requisito de redundância dos links, os itens do quadro 1.1 deverão ser registrados a licitantes diferentes, de forma que o vencedor do grupo 1 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 2 e, consequentemente, o vencedor do grupo 2 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 1, como também o vencedor do item 9 não pode ser o mesmo vencedor item 10.

- 1.5. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preço derivadas da licitação será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, se comprovado que os preços são vantajosos. Em caso de prorrogação, as quantidades dos itens registrados também poderão ser renovadas integralmente, respeitando-se os quantitativos originalmente previstos.
- 1.6. O prazo de vigência dos contratos estimativos a serem firmados será de **30 (trinta) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.7. Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), como índice de reajuste.
- 1.8. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.
- 1.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e de necessidade continuada, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.10. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER e do TR, prevalecerão as especificações que constam do último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A crescente digitalização das rotinas de trabalho do MPTO exigem uma infraestrutura de rede robusta e banda de dados ampliada para garantir o funcionamento eficiente de seus sistemas internos estruturantes, além dos sistemas externos utilizados pelos membros e servidores, PJE, SIVAT, PANDORA, E-PROC; bem como o acesso a serviços em nuvem, e-mail, armazenamento de dados, transmissão de conteúdos online e videoconferências. A conectividade robusta e segura entre as promotorias de Justiça do interior e a sede da Procuradoria-geral de Justiça (PGJ), na capital, no caso do MPTO, é crucial para a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.
- 2.2. A atual infraestrutura de TIC necessita do **provimento de rede robusta e escalável visando melhor desempenho e disponibilidade dos sistemas**, especialmente tendo em vista que a rede de dados é considerada missão crítica e que houve um aumento considerável na utilização de ferramentas digitais.
- 2.3. Ademais, a justificativa pormenorizada para a contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, inserto aos autos.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1 A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020/2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020^[1]:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- b) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Pretensão objeto	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Estimado
925892-318/2025	19/2025	26484 - ACESSO A INTERNET VIA CABO	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida	02/05/2025	R\$ 35.111.175,90
925892-319/2025	20/2025	26506 - SERVIÇO DE LINK VIA CABO	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida	02/05/2025	R\$ 33.407.176,20

3.3. Alinhamento ao PDTI-2025-2026:

Descrição da Ação Prevista	Ampliar a banda de rede nas promotorias e sede do MPTO
Ação	A02.4.2
Perspectiva do Mapa Estratégico	Objetivos Finalísticos

3.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

- 3.4.1. O PLS ainda não foi estabelecido no âmbito do MPTO. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 5º, da Lei n. 14.133/21.
- 3.4.2. Os bens empregados na prestação dos serviços contratados não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, tais como: mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

3.4.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO n.º 170/2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

3.4.4. Caberá à contratada promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Consoante ao Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, e atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar os equipamentos de TIC das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

4.2. Entende-se que o serviço objeto da contratação constitui demanda de caráter contínua, uma vez que o objeto é de uso diário e ininterrupto. Verifica-se, ainda, que este é oferecido por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, conclui-se que o serviço é comum e, portanto, a melhor opção é a utilização da modalidade “Pregão”, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento “Menor Preço”, processado por meio de Sistema de Registro de Preços.

4.3. O período de vigência do contrato de prestação dos serviços deverá ser de 30 (trinta) meses, em razão do risco de acelerada obsolescência tecnológica, inerente à natureza e ao estágio atual do ciclo de vida do objeto a ser contratado.

4.4. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

4.4.1. O objeto é organizado em 02 (dois) grupos, com quatro itens cada um, e em 02 (dois) itens isolados.

4.4.2. O Grupo 01 - Links LAN-to-LAN, usando a tecnologia IP na Sede do MPTO, interconecta todas as unidades remotas deste Órgão. A solução contratada deverá ser provida por prestadora de serviço e/ou operadora de telecomunicações que possua no “core” da sua rede a tecnologia LAN-to-LAN implantada e em pleno funcionamento, capaz de interconectar a Sede do MPTO com suas unidades remotas. O serviço contratado neste grupo deverá compreender todas as despesas com mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.4.3. O Grupo 02 - Links IP (Internet Dedicada) são conexões de acesso direto à Internet na Sede do MPTO e em todas as unidades remotas do MPTO. O serviço contratado neste grupo deverá compreender todas as despesas com mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.4.4. Os outros 2 itens isolados, itens 9 e 10, serão instalados na Sede PGJ. Estes correspondem aos links de acesso dedicados à Internet e serão atendidos por provedores distintos, a fim de manter uma redundância e balanceamento, tanto dos serviços que serão migrados para nuvem, como para os que são mantidos nas dependências da PGJ.

4.4.5. É vantajoso técnico-economicamente ao MPTO agregar os itens relacionados às soluções de telecomunicação entre a sede e as unidades remotas, Grupo 1 – LINK LAN-to-LAN, para serem contratados e funcionem como uma única malha de soluções de telecomunicações interconectadas e gerenciadas, não havendo vazios de responsabilidade contratual para com os diversos equipamentos e serviços especializados envolvidos.

4.4.6. É vantajoso técnico-economicamente ao MPTO agregar os itens relacionados às soluções de telecomunicação entre a sede e as unidades remotas no Grupo 2 – LINK IP, para serem contratados e funcionem como uma única malha de soluções de telecomunicações interconectadas e gerenciadas, não havendo vazios de responsabilidade contratual para com os diversos equipamentos e serviços especializados envolvidos.

4.4.7. Além disso, optou-se pela agregação com o serviço de acesso IP em detrimento ao serviço de LAN-to-LAN, em virtude de haver maior quantidade de fornecedores do primeiro serviço quando comparado ao segundo, permitindo maior competitividade e maior economicidade no certame.

4.4.8. É vantajoso técnico-economicamente ao MPTO individualizar os grupos relacionados às soluções de telecomunicação entre a Sede do MPTO e as unidades remotas, para atuarem como soluções independentes e redundantes, garantindo assim, alta disponibilidade dos serviços.

4.4.9. Para o Grupo 1 e Grupo 2 serão aceitas subcontratações em até um nível, em que para cada solução (cada grupo), o contratado poderá subcontratar uma empresa para entrega exclusivamente da última milha. A empresa que for subcontratada para execução da última milha não poderá realizar novas subcontratações.

4.4.10. O parcelamento do objeto considerou a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso às unidades remotas à Central da PGJ, portanto cada link deverá ser fornecido por operadoras diferentes com sua respectiva infraestrutura de acesso - backbone e cabeamento - distintas entre si, para não haver ponto de falha em comum.

4.4.11. O serviço de instalação e ativação do circuito não poderá ser desmembrado em função de estar relacionado ao link de dados a ser fornecido, sendo dependente da operadora vencedora do item.

4.4.12. É necessária a garantia de funcionamento de todo o sistema.

4.4.13. O serviço de assistência técnica não será computado como um item separado por entendermos que tal serviço está intrinsecamente relacionado aos produtos/serviços ofertados, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível, terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

4.4.14. É importante destacar que os itens deverão ser adjudicados a licitantes diferentes, ou seja, o vencedor do grupo 1 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 2 e, consequentemente, o vencedor do grupo 2 deverá ser automaticamente desclassificado do grupo 1, como também o vencedor do item 9 não pode ser o mesmo vencedor item 10.

4.4.15. Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas sem dependência tecnológica entre si e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância no acesso das unidades remotas à Sede do MPTO.

4.4.16. A existência de duas empresas prestando o serviço crítico garante maior autonomia à administração durante a aplicação de penalidades, pois uma eventual rescisão contratual seria mitigada com a prestação do serviço pela outra contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos

- a) A contratante não estará obrigada a contratar todos os links licitados constantes do quadro 1.1., o quantitativo está superior à sua atual demanda, porém, visa atender necessidades pontuais e futuras.
- b) A adoção dessa modalidade de contrato objetiva flexibilizar o acréscimo/decrécimo de links/velocidades durante a vigência do contrato para adequar às futuras demandas, desde que haja disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica da contratada, quando se tratar de localidades diferentes das constantes do Anexo II - Endereço dos Circuitos.

- c) Os licitantes deverão compor o preço dos links ofertados tendo como base o valor unitário mensal por cada tipo de link de comunicação de dados, conforme constante no Anexo I - Modelo de Propostas de Preços.
- i. Deverá também preencher a coluna do preço mensal por megabit, o qual deverá ser, obrigatoriamente, o resultado da divisão do valor mensal do link de cada item pela respectiva velocidade nominal exigida no Anexo I - Modelo de Propostas de Preços.
- d) Com exceção dos itens 9 e 10, caso a licitante vencedora não tenha viabilidade técnica para entregar a velocidade nominal da contratação em alguma localidade, a contratante aceitará links de menor velocidade até o limite de 50% da velocidade nominal. O valor a ser pago pelo link com velocidade menor do que a nominal será o produto do valor do Megabit pela velocidade entregue.
- i. Mesmo que a licitante não tenha viabilidade de entregar a velocidade nominal de algum item, NÃO PODERÁ ALTERAR A VELOCIDADE NOMINAL NA SUA PROPOSTA. O valor unitário mensal a constar do contrato será para a velocidade nominal licitada, constante do quadro 1.1.
 - ii. A faculdade para fornecer velocidade diferente da nominal, se aplicará somente para fins de ativação e pagamento após a contratação, desde que obedecido ao limite dos 50% da velocidade nominal contratada.
 - iii. Após o aceite da ativação dos links em cada localidade pela contratante, a contratada não poderá mais reduzir a velocidade por questão de mudança de viabilidade futura. A faculdade em aceitar velocidade inferior à nominal se limita ao período de ativação dos links de dados.
- e) Deverá constar na Ata de Registro de Preços (ARP) e no contrato a ser celebrado com a licitante vencedora o valor do link na velocidade nominal da contratação, bem como o valor do megabit. O valor do megabit será o resultado da divisão do respectivo valor mensal unitário pela velocidade nominal.
- f) Os licitantes deverão apresentar viabilidade técnica de atendimento para, no mínimo, as localidades constantes no Anexo II - Endereços dos Circuitos.
- g) A contratante poderá solicitar instalação e ativação de links de dados em localidades diferentes das constantes no Anexo II - Endereços dos Circuitos, porém, sempre respeitando o quantitativo de links contratados e a viabilidade técnica da contratada.
- h) O link de internet dedicada, item 9, será o link principal de saída de internet para a Sede da PGJ; o Link de internet do item 10 será o link de backup de saída de internet para a Sede da PGJ. Ambos os links serão contingência um para o outro, de forma a garantir a alta disponibilidade de acesso à internet e aos serviços essenciais dos órgãos mencionados.
- i) Como garantia de contratação de link de contingência para saída de Internet à Sede da PGJ, anexos e promotorias de Justiça do Interior, a contratante não adjudicará a ÚNICO LICITANTE os item 9 e 10 descritos no quadro 1.1. Caso um ÚNICO LICITANTE seja o vencedor desses itens, a contratante adjudicará o Item 10 para um dos demais licitantes, obedecendo o seguinte critério:
- i. Apresentar maior vantagem para a Administração; e
 - ii. possuir obrigatoriamente rotas físicas de cabamentos diferentes do licitante vencedor do item 9, para o link da PGJ;
- j) A fim de garantir a comunicação redundante entre a Sede da PGJ para suas unidades remotas, garantindo alta disponibilidade dos serviços, a contratante não adjudicará a UM ÚNICO LICITANTE os Grupos 1 e 2 descritos no quadro 1.1. Caso um ÚNICO LICITANTE seja o vencedor desses Grupos, a contratante adjudicará o Grupo 2 para um dos demais licitantes, obedecendo o seguinte critério:
- i. Apresentar maior vantagem para a Administração; e
 - ii. possuir obrigatoriamente rotas físicas de cabamentos diferentes do licitante vencedor do Grupo 1.
- k) Todos os custos referentes ao fornecimento dos serviços, incluindo provimento da solução de gerenciamento, distribuição, instalação e configuração dos links e equipamentos, bem como a assistência técnica (suporte técnico), substituição de equipamentos danificados, devem estar previamente agregados na composição dos preços dos itens informados na PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes. Não haverá pagamento adicional por nenhum outro insumo ou serviço além daqueles previstos no objeto da contratação. Todos os demais equipamentos a serem disponibilizados no escopo da contratação devem ser novos e de primeiro uso.
- l) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- m) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- n) As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- o) A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela contratante em Palmas-TO, a fim de representá-lo na execução do contrato.
- q) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- r) É permitida a formação de consórcio para possibilitar que empresas com diferentes capacidades se unam para oferecer soluções mais completas e competitivas, as quais obedecerão às normas da Lei n. 14.133/2021, especialmente as constantes no art. 15.
- s) O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos será de responsabilidade da contratada.
- t) A contratada deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências da contratante sem a necessidade de operadores locais.
- u) A contratada será responsável pelos serviços de manutenção dos links de dados fornecidos e de todos os equipamentos fornecidos conforme definido neste TR.
- v) A contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas.
- w) O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela contratante.
- i. Qualquer interrupção programada dos serviços contratados para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da contratante;
 - ii. As interrupções programadas deverão ser efetuadas, preferencialmente, no período compreendido entre 20h e 07h do horário de Brasília.

5.2. Requisitos legais

- a) Lei n. 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- a) São constantes na seção 3.4 deste TR.

5.4. Requisitos de arquitetura tecnológica

5.4.1. Requisitos Gerais

- a) A implementação da solução seguirá o modelo de topologia *hub-and-spoke* para o Grupo 1. Os equipamentos necessários para essa configuração serão fornecidos pela contratada.
- b) É indispensável a inclusão de um mecanismo de *probe* pelas contratadas para monitorar a qualidade da rede, avaliando parâmetros como perda de pacotes, latência, *jitter* e disponibilidade dos links de comunicação.
- c) Os links disponibilizados deverão possuir enlaces na última milha de forma independente.
- d) A fim de assegurar a máxima redundância e minimizar o impacto de eventuais falhas, os links dedicados e ponto-a-ponto que atenderão a cada unidade serão instalados por rotas físicas totalmente distintas, evitando a concentração de riscos em um único ponto de falha.
- e) As contratadas fornecerão todos os equipamentos necessários para o funcionamento da solução, de modo a prover redundância nas conexões da Sede, além de prover o serviço de monitoramento pró-ativo de todos os seus componentes, alertando e atuando na indisponibilidade e/ou falha.
- f) A capacidade de transmissão de cada enlace será dimensionada para atender à demanda individual de cada unidade.
- g) O enlace de conexão do Concentrador deverá possuir uma capacidade adicional para garantir a fluidez do tráfego proveniente de todas as unidades, tendo em vista que o principal fluxo de dados ocorre entre a Sede e as unidades remotas.
- h) O fornecimento dos serviços, ora licitados, deverá seguir as especificações técnicas e condições a seguir:
 - i. Com exceção dos serviços de transporte de dados padrão LAN-to-LAN, a contratada não poderá fornecer IP Fixo PRIVADO, somente IPs VÁLIDOS para a rede pública de internet.
 - ii. No caso do fornecimento de serviços de transportes de dados padrão LAN-to-LAN, não há proibição de disponibilização de IP Fixo Privado, no entanto, NÃO PODERÁ SER DA REDE 10.0.0.0, por ser a rede padrão da PGJ.
- i) O uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido.
- j) Ao utilizar o recurso de “*trunking*” a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “*trunking*” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o “*trunking*” significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

5.4.2 Links de Acesso à Internet para a Sede da PGJ (Itens 9 e 10 - links principais de saída para internet)

- a) Por se tratar de links de internet principais para a sede da PGJ, Anexos/promotorias de Justiça do Interior, respectivamente, e por servirem como link de internet de contingência para estes dois públicos de usuários, serão obrigatoriamente fornecidos por fornecedores diferentes.
- b) A contratada deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede internet por meio de acessos dedicados em fibra óptica, em anel redundante automaticamente, e portas *Internet Protocol* (IP) exclusivas como fornecimento total de conectividade IP com suporte a aplicações TCP/IP.
- c) A contratada deverá prover o acesso direto à internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a contratada à internet por canais privativos que possuam redundância de rota até ao Backbone da contratada fora do Estado do Tocantins.
- d) A contratada deverá prover gerência pró-ativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador instalado na Sede da PGJ e, na Sede desta, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos. Caso o roteador da contratada não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e a contratante deverá ser avisada em até 30 minutos.
- e) Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 16 (dezesesseis) endereços IPs fixos válidos por link contratado, livres para uso pela contratante.
- f) A contratante poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de endereços IPs válidos, sem custo adicional.
- g) Para o Serviço de Internet da Sede da PGJ não serão permitidos acessos implementados por meio de enlaces de rádio ou satélite.
- h) A contratada deverá garantir proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS, podendo tal proteção ser implementada no Backbone da contratada ou ainda por meio de Serviços Anti-DDoS terceirizado, porém, sem custos adicionais para a contratante.
- i) A contratada deverá comprovar que o Backbone oferecido possui, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-*Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-*Autonomous Systems*) internacionais. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 1 gigabit/s.
- j) A contratada deverá informar quais são os Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <https://www.peeringdb.com>, <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web e sua capacidade, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativa.
- k) A contratada deverá garantir perda máxima de pacotes a 2% (dois por cento) diário.
- l) A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho diário de latência, de no máximo de 100 ms (milissegundos).

5.4.2.1. Disponibilidade

- a. A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 99,4% de disponibilidade, a ser medida mensalmente mediante ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PGJ.
- b. Os serviços deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- c. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

5.4.2.2. Serviços Anti-DDoS para os Links de Internet da Sede da PGJ (Itens 9 e 10 - Internet Dedicada)

a) A contratada deverá fornecer proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS conforme os requisitos mínimos a seguir:

- i. A contratada deverá disponibilizar às contratante, via telefone, acesso direto à equipe de suporte dos Serviços Anti-DDoS, sem o intermédio de central de atendimentos, podendo esse acesso ocorrer na modalidade 24x5;
- ii. A contratante se reservam no direito de solicitar interrupção dos serviços Anti-DDoS a qualquer momento que considerar crítico para suas atividades;
- iii. Os serviços deverão ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;
- iv. Monitorar disponibilidade e desempenho dos links de dados constantes dos itens 9 ou 10, sob sua responsabilidade, em regime 24x7, utilizando profissionais de forma dedicada;
- v. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela contratada;
- vi. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- vii. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- viii. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para no mínimo IPv4 (sendo possível a proteção contra ataques IPv6, a contratada não poderá cobrar adicionalmente por este serviço), mas não se restringindo aos seguintes:
 1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP;
 2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 4. Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
 5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.
- ix. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro pela contratada;
- x. A contratada deve possuir centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação mínima de 200% da velocidade do link contratado;
- xi. A contratada deve mitigar ataques por 3 horas;
- xii. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;
- xiii. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- xiv. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- xv. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura das contratante por meio de túneis GRE (*Generic Routing Encapsulation*), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE das contratante;
- xvi. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;
- xvii. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- xviii. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACL's em roteadores de bordas da contratada.
- xix. A contratada deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS, que contemple:
 1. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do link Internet e níveis de severidade dos ataques;
- xx. Os alertas que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 1. Visualização de informações on-line, de forma gráfica da banda consumida no ataque;
 2. Acompanhamento do nível de importância do ataque, percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação;
 3. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
 4. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
 5. Protocolo de transporte do alerta;
 6. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta;
 7. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
 8. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês;
 9. Relatório por tipos de ataques.

5.4.2.3. Fornecimento de Equipamentos e Acessórios (Itens 9 e 10 - Internet Dedicada)

- a) Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à internet dedicados:
- i. Cabos e adaptadores:
 1. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
 2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
 3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
 - b) Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V.
 - c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment) ou Modem Router:
 - i. Deve ser dimensionados para terem capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 60% do total disponível quando da carga máxima do link;
 - ii. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para as contratante;
 - iii. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
 2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do MPTO;

- a. Permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido da contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração.
- 3. Suporte a MIB-II e RMON;
- 4. Suporte a classificação de tráfego.
- d) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da contratante, mediante "usuário" e "senha" específicos.
- e) Deve-se manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- f) Interfaces:
 - i. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000/10000 BaseT ou SFP+ para interconexão com o ambiente de rede local;
 - ii. Devem suportar protocolo de agregação de link LACP nas interfaces LAN e WAN;
 - iii. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- g) Operar em 110/220V.
- h) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.
- i) Deverá implementar solução a ser entregue operando em alta disponibilidade no modo Ativo/Standby, com as implementações de Failover em stateful synchronization.
- j) Não serão permitidas soluções de cluster (HA) que façam com que o equipamento (s) reinicie após qualquer modificação de parâmetro/configuração seja realizada pelo administrador.
- k) A solução deve ter capacidade de fazer monitoramento físico das interfaces dos membros do cluster.
- l) A solução deve operar em alta disponibilidade implementando monitoramento para verificar a existência de problemas lógicos na rede e possibilitar *Failover*.
- m) A solução deve possibilitar a sincronização de todas as configurações realizadas na caixa principal do cluster.
- n) A solução deverá detectar falhas em caso de link de internet, hardware e sessão.

5.4.3. Link Dedicado de Transporte, Padrão LAN-to-LAN (Grupo 1 - Itens de 1 a 4).

- a) Os links de dados descritos no Grupo 1, itens de 1 a 4, deverão ser fornecidos links de comunicação de dados na modalidade de serviço de transporte de dados, padrão LAN-to-LAN.
- b) O serviço de comunicação de dados padrão LAN-to-LAN é um serviço padrão TCP/IP executado na camada 2, o qual interliga uma rede de computadores à outra rede de forma transparente, sem a necessidade de conexões/autenticações.
- c) O serviço poderá ser entregue com abordagem física única ou dupla até o Backbone da operadora.
- d) Deverá ser utilizado switches gerenciáveis capazes de operar vians para fins de comunicação ou protocolo MPLS para melhor proteção do circuito de uma ponta à outra da rede, bem como para garantir o correto roteamento das conexões dedicadas.
- e) O serviço deverá ter capacidade de transportar pacotes com no mínimo 1500 (mil e quinhentos) bytes.
- f) A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, gerenciamento pró-ativo e manutenção dos circuitos de dados, síncronos, dedicados exclusivos à rede fornecida, bem como pelos concentradores dos links da rede na Sede da PGJ.
- g) A contratada será responsável pelo fornecimento e configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões dedicadas.
- h) Os concentradores deverão ser instalados na cidade de Palmas/TO, na sede da contratante.
- i) A contratada será responsável pelo correto dimensionamento para garantir a transmissão de dados consoante as velocidades definidas nos concentradores e nas conexões dedicadas remotas solicitadas.
- j) O serviço de comunicação de dados deverá possuir velocidades simétricas.
- k) A contratada deverá entregar todas as conexões remotas devidamente conectadas à rede local do concentrador que será instalado na Sede da contratante em Palmas/TO.
- l) Deverá fornecer os serviços por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da internet para as localidades constantes no Anexo II - Endereço dos Circuitos. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão.
- m) Fornecer a conexão dedicada à contratante, obrigatoriamente terrestre, implementada exclusivamente por fibra óptica.
- n) A rede de comunicação de dados deverá ser implementada de forma que não haja nenhuma restrição de tráfego para os serviços da contratante, como: serviço de voz sobre IP, vídeo em tempo real, dados prioritários para as aplicações interativas para o negócio, sistemas de monitoramento, etc.
- o) A classificação do tráfego deverá ser efetuada segundo as determinações da equipe técnica designada pela contratante.
- p) Deve ser implementada topologia do tipo "Multiponto-Ponto" em detrimento da topologia " *Ponto-a-Ponto*".
- q) A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho diário de latência, de no máximo de 60 ms (milissegundos) com destino à outra ponta da rede.
 - i. Latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outro da rede.
- r) A contratada deverá informar quais são os Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <https://www.peeringdb.com>, <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web e sua capacidade, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativa.
- s) A contratada deverá garantir perda máxima de pacotes a 2% (dois por cento) diário, em pelo menos 90% dos dias de cada mês.

5.4.3.1. Disponibilidade

- a. A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente mediante ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PGJ.
- b. Os serviços deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- c. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

5.4.3.2. Fornecimento de Equipamentos e Insumos (Grupo 1 - Itens de 1 a 4 - Serviços de Transporte de Dados, Padrão LAN-to-LAN)

- a) Cabos e adaptadores:
 - i. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
 - ii. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
 - iii. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
- b) Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou qualquer outro equipamento necessário para implementação dos links de dados como para permitir a conexão do roteador CPE (Customer Premise Equipment) ao ambiente da contratada. Este equipamento deve operar

em 110/220V.

c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):

- i. OS roteadores devem ser dimensionados para terem capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 60% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- ii. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para as contratante;
- iii. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
 2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte das contratante;

- a) Permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido da contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração;
 - Suporte a MIBII e RMON;
 - Suporte a classificação de tráfego;
 - Suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168bit 3DES, 128bit AES e 256bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware).

d) Acesso à leitura de configuração por parte da contratante, por meio de "usuário" e "senha" específicos a serem fornecidos pela contratada.

e) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

f) Os concentradores deverão ter pelo menos, cada um, 2 (duas) interfaces LAN 100BaseTX/1000BaseT e 2 (duas) interfaces LAN 10GbE para interconexão com o ambiente de rede local e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos.

- i. Os concentradores devem suportar protocolo de agregação de link LACP nas interfaces LAN e WAN.
- ii. Os concentradores devem possuir fontes de energia redundantes operando a 110/220 V.
- iii. Os concentradores, nas interfaces que interligam os pontos remotos, devem possuir velocidade 1.5x (vezes) maior que a soma das velocidades dos pontos remotos.
- iv. Deverá implementar solução a ser entregue operando em alta disponibilidade no modo Ativo/ *Standby*, com as implementações de *Failover* em *stateful synchronization*.
- v. Não serão permitidas soluções de *cluster* (HA) que façam com que o equipamento (s) reinicie após qualquer modificação de parâmetro/configuração seja realizada pelo administrador.
- vi. A solução deve ter capacidade de fazer monitoramento físico das interfaces dos membros do cluster.
- vii. A solução deve operar em alta disponibilidade implementando monitoramento para verificar a existência de problemas lógicos na rede e possibilitar *Failover*.
- viii. A solução deve possibilitar a sincronização de todas as configurações realizadas na caixa principal do cluster.
- ix. A solução deverá detectar falhas em caso de link de internet, hardware e sessão.

g) Os concentradores deverão ter o número de interfaces, com suas respectivas velocidades, suficientes para a interconexão com o ambiente da rede local, de forma a atender plenamente às necessidades da contratante, considerando para tanto, as informações constantes deste TR.

h) As interfaces para as conexões dedicadas remotas deverão possuir no mínimo de 1 (uma) interface 1000BaseTX para interconexão com o ambiente de rede local e número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces fornecidos.

i) Deve operar em 110/220V.

j) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória Flash.

5.4.4 Link de Acesso Dedicado à Internet (Grupo 2 - Itens 5 a 8)

a) Serviço de acesso à internet com, no mínimo, 08 (OITO) endereços IP's fixos válidos para a rede pública de internet por link contratado, livres para uso exclusivo pela contratante.

- i. Para os itens 7 e 8, a Contratada deverá disponibilizar bloco com 16 (dezesesseis) endereços IPs fixos e válidos.

b) O link não poderá ser entregue mediante CGNAT (*Carrier Grade NAT*).

c) Provedor de acesso, se necessário, deverá estar incluso nos serviços e no preço.

d) A contratante não estarão obrigadas a solicitar os serviços para todas as localidades definidas no Anexo II - Endereços dos Circuitos, visto que tais serviços estão acima do quantitativo dimensionado visando atender as demandas imediatas e futuras durante a vigência contratual.

e) A contratante poderá solicitar ativação de Acesso à internet em localidades não previstas no Anexo II - Endereços dos Circuitos, por tempo determinado ou não, desde que haja a necessidade e tenha viabilidade técnica pela contratada.

f) A contratada será responsável por executar a infraestrutura necessária para instalação do link de internet até o Rack de rede da contratante em cada localidade, inclusive com fornecimento dos insumos e equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de Internet e configuração dos mesmos.

g) Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados consoante as velocidades contratadas.

h) É facultado à contratante solicitar a ativação de novos links de acesso à internet durante a vigência do contrato, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda. O quantitativo máximo permitido será atingido quando todos os links contratados estiverem efetivamente em uso.

i) Não serão aceitas tecnologias similares ao padrão xDSL, mesmo que seja comprovado desempenho técnico similar.

j) A contratada deverá informar quais são os Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <https://www.peeringdb.com>, <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web e sua capacidade, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativa.

k) A contratada deverá garantir perda máxima de pacotes a 2% (dois por cento) diário.

l) A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho diário de latência, de no máximo de 100 ms (milissegundos).

5.4.4.1. Disponibilidade

a. A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido de, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente mediante ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria PGJ.

b. Os serviços deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

c. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

5.4.4.2. Fornecimento de Equipamentos e Insumos (Grupo 2 - Itens de 5 a 8 - Link de Internet Dedicada)

- a) Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links de acesso à Internet dedicados:
 - i. Cabos e adaptadores:
 - 1. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
 - 2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
 - 3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.
 - b) Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V.
 - c) Roteadores CPE (*Customer Premise Equipment*) ou Modem Router:
 - i. Deve ser dimensionados para terem capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de processador e memória a 60% do total disponível quando da carga máxima do link;
 - ii. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante.
 - iii. Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - 1. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
 - 2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte das contratante;
 - 3. Permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido da contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;
 - 4. Suporte a MIB-II e RMON;
 - 5. Suporte a classificação de tráfego.
 - d) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da contratante, através de "usuário" e "senha" específicos.
 - e) Deve-se manter a hora sincronizada através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
 - f) Interfaces:
 - i. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000 BaseT ou SFP+ para interconexão com o ambiente de rede local;
 - ii. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
 - g) Operar em 110/220V.
 - h) Deve implementar a opção local de carga do sistema do equipamento via memória *flash*.

5.5. Requisitos de segurança da informação

- a) As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, consoante o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - LGPD.

5.6. Subcontratação

- a) É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - i. Só será permitida para a última milha dos links dos sites remotos e mediante prévia consulta e aceitação por parte das contratante;
 - ii. Para uso de recursos de rede de dados e multimídia da operadora contratada e efetiva disponibilização das ferramentas de rede/acesso, distribuídas por todo o território nacional, tal como exigido para os grupos licitados, são empregados meios físicos de terceiros, o que se denomina *last mile* (última milha), prática comum de mercado e devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
 - iii. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto;
 - iv. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço e critérios compatíveis com o acordo de nível de serviço;
 - v. A contratada será a única responsável pela entrega dos serviços às contratante, conforme especificado neste TR;
 - vi. A contratante não farão interações técnicas nem administrativas com a subcontratada;
 - vii. Será permitida a subcontratação dos serviços de manutenção e de proteção contra ataques de serviços, sem prévia anuência da PGJ.
- b) A contratação de última milha pela prestadora contratada é considerada como parte integrante de sua própria rede, de modo que a prestação do serviço é de sua inteira responsabilidade.
- c) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

5.7. Garantia da contratação

- a) Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% do valor contratual.
- b) A garantia perdurará por 90 (noventa) dias após o término do contrato, visando assegurar a execução integral e adequada do serviço, protegendo a contratante de eventuais prejuízos decorrentes da interrupção ou da má prestação do serviço, como perda de dados e a indisponibilidade dos sistemas.
- c) O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

- a) A contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções. Quaisquer problemas que comprometam o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que em parceria com a contratada, buscará a melhor solução para resolução do problema.

- b) As orientações serão estabelecidas pela Equipe Técnica da contratada que documentará o planejamento dos trabalhos e os produtos gerados.
- c) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - i. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
 - ii. O período de medição dos serviços técnicos para fins de faturamento será compreendido entre 00h00 do dia 10 até às 23h59 do dia 09 de cada mês.

6.1.1. Local e horário da prestação dos serviços

- a) Os serviços serão prestados nos endereços informados no ANEXO II deste Termo de Referência, de forma ininterrupta.
- b) As instalações e reparos, quando houver, deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio junto a equipe do DMTI/RTSI, no caso do MPTO.
- c) A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços.
- d) A fim de evitar interrupções nos serviços das unidades remotas, será adotado um período de transição de até 90 (noventa) dias, durante o qual a nova infraestrutura operará em paralelo com a existente até a homologação dos novos links pela equipe técnica do DMTI, no âmbito do MPTO.

6.1.2. Tempo de Reparo

- a) A contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de dados em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema.
- b) Em períodos normais de operação dos links de dados, a contratada deverá realizar e concluir a manutenção dos links dedicados ou Links de transportes de dados, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a “abertura do chamado de manutenção”, e concluir a manutenção de links IP dedicados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o PNF – Período de Não Funcionamento do link.
- d) O PNF será computado em minutos a partir da interrupção do funcionamento do Link, cujo registro deverá ser feito no sistema de monitoramento da contratada.
- e) O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica da contratante, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado.
- f) O somatório de PNF em minutos, durante um mês, que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento do respectivo link que teve seu serviço interrompido, no mês subsequente. A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita com base nas informações obtidas no Sistema de Monitoramento da contratada ou da contratante.

6.1.3. Monitoramento pela Contratante

- a) A contratada deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato.
- b) A contratada deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do contratante para fins de aferição dos serviços prestados.
- c) Para o monitoramento a contratante fará uso de ferramentas de coleta de dados como ZABBIX, via protocolo SNMP, nos equipamentos da contratada.
- d) Os dados coletados nos equipamentos da contratada, pelo Sistema de Monitoramento da contratante, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da disponibilidade dos serviços.
- e) A contratada deverá prover para todos os link(s), serviços de gerência e monitoramento 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), todos os meses durante a vigência do contrato.
- f) Os serviços devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- g) Deverá haver atuação de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme item 6.7., realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*Trouble Tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança.
- h) Deverá ser disponibilizado um sistema de acompanhamento de chamados, obedecendo aos seguintes requisitos :
 - i. Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;
 - ii. Deverá abranger todos os equipamentos CPE instalados e links fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
 - iii. Deverá permitir aos técnicos das contratante realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede das contratante ou da própria internet, utilizando protocolo HTTPS;
 - iv. Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Identificação/número do chamado;
 - b. Data e hora da abertura do chamado;
 - c. Descrição do problema;
 - d. Identificação do reclamante (nome e telefone);
 - e. Data e hora de encerramento do chamado;
 - f. Ações realizadas para a solução do problema;
 - g. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
 - v. Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais, sob demanda, pelas contratante, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
 - vi. Deverá ser disponibilizado um sistema de gerência e monitoramento, obedecendo aos seguintes requisitos:
 - a. Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;
 - b. Deverá abranger todos os Equipamentos CPE instalados e links fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
 - c. Deverá permitir verificar o status dos equipamentos (up/down);

- d. Deverá permitir visualização do tráfego dos links, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;
- e. Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos links e nos equipamentos de acesso;
- vii. Os dados do serviço de gerência e monitoramento deverão trafegar pela classe de dados prioritários.
- viii. Ser escalável permitindo Upgrades, ampliações nos elementos de rede a serem gerenciados.

o) Todo o Serviço de Gerência e Monitoramento (SGM) deverá ser de propriedade e de responsabilidade da contratada, podendo ser constituído de um ou mais sistemas, integrados ou não.

p) A contratada deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGM e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos.

6.1.4. Dos Testes para Aceite dos Links Instalados

- a) Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pela equipe da contratante designados para acompanhar as instalações.
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload.
- c) Será realizado testes de conexão à rede da contratante por meio de VPN construída e gerenciada pela equipe técnica da contratante, utilizando para fechamento da VPN o link de dados fornecido em cada localidade.
- d) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.
- e) Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no TR.
- f) Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a contratada deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá à contratante dar o aceite ou não a solução dada para o problema.
 - i. Para fins de pagamento, o link só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica da contratante.

6.1.5. Alteração de Velocidade

- a) Após a alteração de velocidades, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos dos contratante, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável em cada local de Instalação (Capital - Sede e Anexos e promotorias de Justiça do Interior).

6.1.6. Mudança de Endereço

- a) Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existir link de acesso à internet instalado, um novo link será solicitado para o novo endereço para não haver interrupção do serviço.
- b) O link instalado no endereço anterior será desativado assim que o novo enlace for instalado conforme solicitado.
- c) A providência de equipamentos para suportar novos links, conforme especificados neste TR, será de inteira responsabilidade da contratada, que deve manter a estrutura de equipamentos do link em uso até que seja solicitada sua desativação.

6.1.7. Desativações dos Links

- a) Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica da contratante, obedecendo aos limites de supressão impostos no Art. 125 da Lei n. 14.133/21.
- b) Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio.

6.1.8. Manutenção

- a) O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:
 - i. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelas contratante ou pelo sistema de monitoramento da contratada, devidamente registrada mediante abertura do chamado na Central de Atendimento da contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação das contratante através da autorização para o encerramento do chamado;
 - ii. Quando não for possível que a contratante realize a abertura de chamado na Central de Atendimento das contratadas, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas das contratante e/ou contratadas;
 - iii. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;
 - iv. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a PGJ;
 - v. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
 - vi. Entende-se por manutenção corretiva os serviços prestados para recolocar os links de acesso à internet em modo operacional e na velocidade contratada, compreendendo, inclusive, substituições e configurações dos equipamentos fornecidos em comodato;
 - vii. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
 - viii. Permitir efetuar a "Abertura de Chamado de Manutenção" junto a "Central de Atendimento" da contratada, o que poderá ser por meio de telefone, whatsapp ou email. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento com prioridade aos serviços contratados;
 - ix. Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos serviços de acesso à internet, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários;
 - x. A conclusão do atendimento será registrada. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos;
 - xi. A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pela PGJ;
 - xii. A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de dados instalados;
 - xiii. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os insumos necessários (modens, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc.) para o correto funcionamento dos serviços fornecidos, conforme especificado neste TR.

6.3.2.1. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à contratada no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à contratada, devidamente comprovados mediante documento específico.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

6.4.1. Os mecanismos formais de comunicação, entre as contratante e as contratadas, são:

- Ordem de Serviço;
- Termos de Recebimento;
- Ofício;
- Relatórios e Atas de Reunião;
- E-mail institucional/corporativo;
- Ferramenta Google Meet ou similar em uso pelo MPTO;
- Sistema de Abertura de Chamados;
- Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.5.1. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que tenha conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelas contratante a tais documentos.

6.5.2. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, ANEXO III**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e o **Termo de Ciência, ANEXO IV**, bem como a **Declaração de Ciência e Consentimento da LGPD, ANEXO V**, deverão ser assinados por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

6.6. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

6.6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço contratado será realizada com base em indicadores mensuráveis, estabelecidos nesta seção, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. O não cumprimento mensal das metas poderá ensejar em diminuição da remuneração do contratado, bem como em sanções por inexecução contratual. Os descontos serão calculados por ponto instalado. Serão considerados os seguintes indicadores:

6.6.2. ANS N01 – Tempo de disponibilidade do(s) link(s) concentrador(es)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade dos canais de comunicação tipo "Concentrador".
Meta a Cumprir (MC)	99,35% de disponibilidade mínima.
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela contratada.
Acompanhamento	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de parada de cada link.
Periodicidade	Mensal.
Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)	$ID = (TDP - PNF) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto PNF: Período de não funcionamento
Início de Vigência	Data do aceite da instalação do link.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme tabela 5.1.1.
Cálculo da Diferença (DIFANS)	$DIAFANS = MC - ID$
Tabela de Descontos (5.1.1)	
Faixa de Diferença	Desconto
$DIFANS \leq 0,5\%$	0%
$0,5\% < DIFANS \leq 1,5\%$	10%
$1,5\% < DIFANS \leq 3,0\%$	20%
$3,0\% < DIFANS \leq 6,0\%$	30%
$DIFANS > 6,0\%$	40%

6.6.3. ANS N02 - Tempo de disponibilidade dos links remotos

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade dos canais de comunicação tipo "Remoto".
Meta a Cumprir (MC)	99,1% de disponibilidade mínima.
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela contratada.
Acompanhamento	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de parada de cada link.
Periodicidade	Mensal.
Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)	$ID = (TDP - PNF) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto PNF: Período de não funcionamento
Início de Vigência	Data do aceite da instalação do link.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme tabela 5.2.1.
Cálculo da Diferença (DIFANS)	$DIAFANS = MC - ID$
Tabela de Descontos (5.2.1)	

Faixa de Diferença	Desconto
DIFANS ≤ 0,5%	0%
0,5% < DIFANS ≤ 1,5%	10%
1,5% < DIFANS ≤ 3,0%	20%
3,0% < DIFANS ≤ 6,0%	30%
DIFANS > 6,0%	40%

6.6.4. ANS N03 – Tempo de disponibilidade do Sistema de Gerência e Monitoramento

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade do Sistema de Gerência e Monitoramento (SGM).
Meta a Cumprir (MC)	90,0% de disponibilidade mínima.
Instrumento de Medição	Ferramenta informatizada de Monitoramento própria do contratante.
Acompanhamento	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de disponibilidade do SGM.
Periodicidade	Mensal.
Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)	$ID = (TDP - PIN) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto PIN: Período de indisponibilidade
Início de Vigência	Data do aceite da instalação do SGM.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme tabela 5.3.1.
Cálculo da Diferença (DIFANS)	DIFANS = MC - ID
Tabela de Descontos (5.3.1)	
Faixa de Diferença	Desconto
DIFANS ≤ 0,5%	0%
0,5% < DIFANS ≤ 1,5%	1%
1,5% < DIFANS ≤ 3,0%	2%
3,0% < DIFANS ≤ 6,0%	3%
DIFANS > 6,0%	4%

6.6.5. ANS N04 - Tempo de disponibilidade dos links internet dedicado

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a máxima disponibilidade e qualidade dos canais de comunicação tipo "Internet Dedicada".
Meta a Cumprir (MC)	99,1% de disponibilidade mínima.
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela contratada.
Acompanhamento	Relatórios gerenciais mensais com o tempo de parada de cada link.
Periodicidade	Mensal.
Cálculo do Índice de Disponibilidade (ID)	$ID = (TDP - PNF) / TDP * 100$ Onde: TDP: Tempo de disponibilidade previsto; PNF: Período de não funcionamento.
Início de Vigência	Data do aceite da instalação do link.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme tabela 5.4.1.
Cálculo da Diferença (DIFANS)	DIAFANS = MC - ID
Tabela de Descontos (5.4.1)	
Faixa de Diferença	Desconto
DIFANS ≤ 0,5%	0%
0,5% < DIFANS ≤ 1,5%	10%
1,5% < DIFANS ≤ 3,0%	20%
3,0% < DIFANS ≤ 6,0%	30%
DIFANS > 6,0%	40%

6.7. Prazos para instalação e desativação dos links de acesso à Internet

6.7.1. Prazo para Instalação

Data	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação de novo link de acesso à Internet, encaminhada pela contratante para a contratada.
D + 45 dias corridos	Conclusão da instalação

6.7.1.1. Caso a Licitante vencedora seja atualmente fornecedora de serviços de acesso à internet para a Procuradoria, a contratada poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), caso tenham capacidade de suportar as especificações exigidas, no entanto, o tempo de parada para substituição do Link antigo pelo Novo link não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente.

6.7.2. Prazo para Desativação

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso à Internet, encaminhada pela contratante para a contratada.
K + 30 dias corridos	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada.

6.7.2.1 Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada (Art. 22, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.2. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (Art. 22, II, Resolução CNMP n. 283/2024).

- 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço (Art. 22, III, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.4. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante (Art. 22, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.5. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato (Art. 22, V, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato (Art. 22, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados a contratante (Art. 22, VII, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.8. Dar o cumprimento aos termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) (Art. 22, VIII, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.1.9. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste TR, no edital da licitação e na proposta.
- 7.1.10. Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do TR.
- 7.1.11. Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo estipulado na seção 6.12 - Tempo de Reparo.
- 7.1.12. Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento.
- 7.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da PGJ, excetuando a terceirização dos serviços de manutenção e de proteção contra ataques de serviços.
- 7.1.14. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção.
- 7.1.16. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual.
- 7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 7.1.18. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.
- 7.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 7.1.20. A contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (SOC – *Security Operations Center*) ou um Centro de Operações de Redes (NOC – *Network Operations Center*) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opções de atendimento mediante telefone ou Whatsapp e correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 7.1.21. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21.
- 7.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica (art. 92, XVII, Lei n. 14.133/2021).

7.2. Obrigações da Contratante

- 7.2.1. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos no TR (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.
- 7.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.2.4. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.2.5. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que sejam solicitadas pela Contratada (Art. 21, V, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.
- 7.2.7. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio à Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI) do MPTO, para as providências relacionadas com o pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.9. Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.
- 7.2.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.12. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.
- 7.2.13. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.2.15. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável (Art. 21, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).
- 7.2.16. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados pertencerão à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer (Art. 21,VII, Resolução CNMP n. 283/2024).

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[2], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.2.1. Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato das contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[3], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

8.4.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as normas técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da gestão e fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do MPTO, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2.1. Para a presente contratação, dada a especificidade do objeto e o prejuízo à Administração pela sua inexecução, considera-se (art. 15, I, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) o atraso superior a 7 (sete) dias para instalação de novos links; ou

c) a interrupção dos serviços contratados por 24 (vinte e quatro) horas seguidas ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 15, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 10 (dez) dias, contados da data estipulada; ou

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços contratados por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.4. A definição do percentual nos itens 9.5.2 e 9.5.3 considerou a especificidade do objeto, bem como sua essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025), haja vista a dependência das atividades institucionais, meio e fim, pelos serviços contratados para uso dos sistemas informáticos e recursos da rede de computadores

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Condições de aceite

10.1.1. Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

1. Acesso à Internet;

2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

3. Verificação de desempenho dos links instalados e perdas de pacotes.

c) Conexão da rede de cada localidade à rede da PGJ por meio de VPN proprietária da contratante.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores (ANS) previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes dos links.

10.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.2.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.13. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Concluído o recebimento definitivo do serviço mensal, atestada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para as contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que o substitua.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento "menor preço".

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e serão melhor detalhadas no Edital.

12.2.2. As empresas consorciadas devem apresentar os documentos que comprovam o atendimento desses requisitos de forma individual, nos termos do Art. 279, da Lei n. 6.404/76.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será exigida de acordo com o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, como condição para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovada por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

12.3.2. Nos termos do art. 28, § 4º, do Ato PGJ n. 019/2023, justifica-se a exigência da presente documentação, considerando a presente contratação ter natureza de fornecimento contínuo, cuja vigência sugerida foi de 30 (trinta) meses, garantindo-se a prestação dos serviços dada à sua imprescindibilidade para a Instituição.

12.3.3. Conforme a Lei n.º 14.133/2021, os consorciados deverão apresentar balanços patrimoniais, demonstrações de resultados auditados no último exercício e certidões negativas de débitos fiscais. Além disso, deve ser declarada a responsabilidade solidária entre os membros do consórcio.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. A licitante deverá apresentar documento que comprove a concessão ou termo de autorização emitido pela ANATEL para prestar o serviço objeto da licitação.

12.4.2. A licitante deverá comprovar por meio de atestados e registros de *Point of Presence* (POP)s^[4] na ANATEL que possui operação nas localidades do Anexo II deste TR.

12.4.3. A licitante deverá comprovar aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente quando for o caso, com as seguintes características:

a) Atestados restritos às parcelas de maior relevância da licitação, considerados como sendo similares ou equivalentes aos apresentados na tabela 12.4, que refletem a capacidade da licitante em prestar serviços com links em velocidades superiores (maior que quinhentos Mbps), podendo ser estabelecido outro critério a ser especificado no edital;

b) Deverá ser observado o quantitativo de serviços definido na tabela 12.4, em razão de essencialidade alta e complexidade média do objeto da presente contratação para a continuidade das atividades da Instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste quantitativo para mitigação dos riscos delineados no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, ID SEI n. 0388228;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

d) O prazo de execução dos serviços apresentados no atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses ;

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador do serviço e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.5. Justificativa para exigências de qualificação

12.5.1. As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com os compromissos firmados, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada no cumprimento de obrigações, como a manutenção da prestação dos serviços, conforme apontado nos Riscos “4, 7, 8, 10 e 11” da Análise de Risco (ID SEI 0353271) dos autos.

g) Ademais, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Tabela 12.4. - Parcelas de maior relevância da contratação.			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade a Ser Comprovada
3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500(quinhentos) Mbps.	Unidade	1
4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000(mil) Mbps.	Unidade	1
7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 (quinhentos) Mbps.	Unidade	1
8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps.	Unidade	1
9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps, com filtro Anti-DDOS.	Unidade	1
10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 (mil) Mbps, com filtro Anti-DDOS.	Unidade	1

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado para a totalidade dos itens para formação da ARP é de **R\$ 8.770.389,36** (oito milhões setecentos e setenta mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1.1.

13.2. O custo estimado para o período de vigência contratual, 30 (trinta) meses, é de **R\$ 21.925.973,40** (vinte e um milhões novecentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1.1.

13.3. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.4. Tal valor foi confirmado/atualizado mediante pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, conforme documento SEI 0373646.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:
Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça / 080500 - FUMP
Ação: 03.126.1170.10370000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO / 03.126.1170.30750000 - Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO
Natureza da Despesa: 3.3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte: 0500 - Recursos Ordinários / 759 - Recursos Próprios
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o **Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação** do MPTO pelo telefone (63) 3216-7561, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao pretenso objeto a ser contratado, bem como demais informações pertinentes.

16. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Solução foi instituída por meio da Portaria n. 0998/2024 (ID SEI 0349041), publicada no Diário Oficial do MPTO n. 1990, de 26 de agosto de 2024, nos termos da Resolução n. 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Deste modo, os artefatos de Planejamento serão elaborados e assinados pelos Integrantes Requisitante, Técnico e Administrativo abaixo listados:

EQUIPE	INTEGRANTE REQUISITANTE (Representante da Área Requisitante)	INTEGRANTE TÉCNICO (Representante da Área de TI)	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO (Representante da Área Administrativa)
SERVIDOR	Guilherme Silva Bezerra	Gleiciano dos Santos de Lima Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Marcos Conceição da Silva
MATRÍCULA	69907	123023 124093	73707
TELEFONE	3216-7561	3216-8887 3216-7561	3236-4918
E-MAIL	guilhermebezerra@mpto.mp.br	gleicianolima@mpto.mp.br monalysasantos@mpto.mp.br	marcoasilva@mpto.mp.br

A Equipe de Planejamento da Solução em referência será coordenada pelo servidor Guilherme Silva Bezerra.

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Solução **DECLARAM** que tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição	Velocidade Nominal Em Mbps	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Mensal Por Megabit (Mbps) (Valor Unitário Mensal / Velocidade Nominal)
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 100 Mbps por mês.	100	13			
	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 300 Mbps por mês.	300	19			
	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 500 Mbps por mês.	500	8			
	4	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 1000 Mbps por mês.	1000	6			
2	5	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 100 Mbps por mês.	100	18			
	6	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 300 Mbps por mês.	300	19			
	7	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 500 Mbps por mês.	500	7			
	8	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps por mês.	1000	3			
-	9	Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	1000	4			

-	10	Link Backup de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload com banda mínima de acesso garantida de 1000 Mbps, com filtro Anti-DDOS para a Sede da PGJ-TO por mês.	1000	4			
		TOTAL GERAL MENSAL					
		VALOR TOTAL 30 MESES					

ANEXO II - ENDEREÇOS DOS CIRCUITOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - MPTO						
Município	Local	Endereço	Coordenadas Geográficas	CEP	Velocidade Mínima do Link, em Mbps, dedicado de transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica.	Velocidade Mínima do Link de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de download e upload, Mbps.
Palmas	Sede	202 Norte, Conj.01, Lotes 05/06, Av. LO 4, Esq. c/ Teotônio Segurado	10°10'36.2"S 48°19'58.5"W	77006-218	7600	4000
Palmas	Anexo I	202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, CEP 77, 006 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO	10°10'32.7"S 48°19'53.3"W	77006-226	100	100
Palmas	NAI	Av. NS 2, 802 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO	10°14'01.7"S 48°19'48.6"W	77023-006	100	100
Alvorada	Sede	Av. Ana Maria De Jesus, S/Nº, Centro	12°29'15.0"S 49°07'13.0"W	77480-000	100	300
Ananás	Sede	Rua Olavo Bilac Nº 465 – Centro Cep 77.890-000	6°22'11.6"S 48°04'21.7"W	77890-000	100	100
Araguacema	Sede	Rua Couto Magalhães, quadra 32, lote 01, centro	8°48'27.4"S 49°33'20.4"W	77690-000	100	100
Araguaçu	Sede	Av. Araguaia Quadra 17 Lote 07 – Setor Aeroporto	12°55'25.0"S 49°49'51.9"W	77475-000	100	100
Araguaína	Sede	Av. Neief Murad Chacara 47 A Setor Noroeste	7°11'08.0"S 48°12'45.9"W	77824-022	1500	2000
Araguatins	Sede	Rua Castelo Branco, Esquina Com Avenida Araguaia, Quadra 87, Centro	5°38'53.4"S 48°07'10.5"W	77950-000	300	300
Arapoema	Sede	Rua Mato Grosso, Nº1.378 - Centro	7°39'25.5"S 49°03'44.5"W	77780-000	100	100
Arraias	Sede	Rua 7 Qd. 26 Lt. 1 – Setor Parque Das Colinas	12°55'40.4"S 46°56'53.0"W	77330-000	300	300
Augustinópolis	Sede	Av Goiás N 1375 Setor Bela Vista	5°27'52.2"S 47°53'47.0"W	77960-000	300	300
Colinas	Sede	Avenida 07, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33 A, Lt. 05 B – Centro	8°03'09.2"S 48°28'53.7"W	77760-000	300	500
Colméia	Sede	Avenida Bahia, Quadra 43, Lote 04-B, Centro	8°44'07.8"S 48°45'00.3"W	77725-000	300	300
Cristalândia	Sede	Rua São Sebastião, Nº 879, Esquina C/Rua Pará – Centro	10°36'06.8"S 49°11'40.0"W	77490-000	300	500
Dianópolis	Sede	Rua Diana Wolney, Gleba A, Lote 16 - Centro	11°37'25.1"S 46°49'06.5"W	77300-000	300	500
Filadélfia	Sede	Av. Getulio Vargas, 1453 - Setor Cohab	7°20'15.0"S 47°29'57.4"W	77795-000	100	100
Formoso Do Araguaia	Sede	Avenida Hermínio Azevedo Soares Quadra 53 Lote 11	11°48'10.2"S 49°31'32.7"W	77470-000	300	300
Goiatins	Sede	Av. Sousa Porto 578 – Centro	7°42'38.5"S 47°18'59.7"W	77770-000	100	100
Guaraí	Sede	Rua 9 Qd. 15 Lt. 18-F – Centro	8°50'14.3"S 48°30'35.7"W	77700-000	300	300
Gurupi	Sede	Rua 03 Esq. Com Rua 07, Quadra 07 – Park Filó Moreira	11°44'38.6"S 49°04'48.4"W	77410-080	1000	1000
Itacajá	Sede	Av. Presidente Dutra Nº 785, Centro	8°23'44.0"S 47°46'18.0"W	77720-000	100	300
Itaguatins	Sede	Rua Deocleciano Amorim, Nº 264, Bairro Vila Nova	5°46'24.6"S 47°28'45.0"W	77920-000	100	100
Miracema Do Tocantins	Sede	Praça Mariano De Holanda Cavalcante, S/Nº, Centro	9°33'36.4"S 48°23'24.2"W	77650-000	300	300
Miranorte	Sede	Avenida Alfredo Nasser, Quadra 105-A Lote L-B - Setor Sul	9°32'30.6"S 48°35'37.8"W	77660-000	100	300
Natividade	Sede	Av. Joaquim Da Costa 304-390 - Setor Ginásial	11°42'35.2"S 47°43'45.5"W	77370-000	100	300
Novo Acordo	Sede	Esquina Da Rua Marcos Batista De Sousa Com A Rua Raimundo Gomes Da Costa, Quadra 22 Lote 22 - Setor Aeroporto.	9°57'58.6"S 47°40'58.1"W	77610-000	100	100
Palmeirópolis	Sede	Avenida 12 De Março, Quadra 126, Lote 8, Nº 1093, Centro, Palmeirópolis – To	13°02'35.5"S 48°24'52.1"W	77365-000	100	100
Paraíso Do Tocantins	Sede	Rua Interna, S/Nº, Setor Jardim Paulista	10°10'17.9"S 48°53'43.1"W	77600-000	500	1000
Paranã	Sede	Rua E Qd. 25 Lt. 25 - Setor Vila Nova	12°36'50.1"S 47°52'43.3"W	77360-000	100	100
Pedro Afonso	Sede	Av. João Damasceno De Sá Nº 1424 – Setor Aeroporto	8°58'49.7"S 48°10'21.7"W	77710-000	300	300
Peixe	Sede	Rua 13, Qd. 21, Lt. 14 – Setor Sul	12°02'04.5"S 48°32'25.4"W	77460-000	100	100

Ponte Alta	Sede	Rua 03, Nº 645 – Centro	10°44'44.9"S 47°32'11.8"W	77590-000	300	300
Porto Nacional	Sede	Anel Viário – Aeroporto, 0	10°43'04.8"S 48°24'19.4"W	77500-000	500	1000
Taguatinga	Sede	Av. Taguatinga, Esquina C/ Rua 2, Qd 10, Lt. 02 - Setor Industrial	12°24'33.2"S 46°25'55.4"W	77320-000	300	300
Tocantinópolis	Sede	Travessa Pedro Ludovico Nº 310 - Centro	6°19'46.5"S 47°25'16.2"W	77900-000	300	500
Wanderlândia	Sede	Rua Maria Alves Barbosa, Nº 70 – Centro	6°50'53.7"S 47°57'55.1"W	77860-000	100	100
Xambioá	Sede	Avenida F, Nº 203, Setor Leste	6°24'35.8"S 48°31'47.4"W	77880-000	100	100

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento a <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótes e alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente,

a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XXXX/AAAA
-------------	-----------

OBJETO	<OBJETO DO CONTRATO>		
CONTRATADA	<NOME DA CONTRATADA>	CNPJ	XXXXXXXX/XXXX-XX
PREPOSTO	<NOME DO PREPOSTO DA CONTRATADA>		
GESTOR DO CONTRATO	<NOME DO GESTOR DO CONTRATO>	MATR.	XXXXXXXX

2. CIÊNCIA
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXX>	
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXX>	
...		

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LGPD

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS

A/C: Sr. Gestor do Contrato
PROCESSO Nº _____ / _____ - _____

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, DECLARO que tenho pleno conhecimento e cumpro com as obrigações, condições e peculiaridades inerentes à LGPD, que assumo total responsabilidade por este fato e seu fiel cumprimento.

Local , data, nome, e assinatura do responsável legal

[1] Art. 8º. Os Objetivos Estratégicos são: III - No âmbito das perspectivas de “Atuação Ministerial (Execução)” e “Apoio e Gestão (Administração)”: a) Promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas. IV – Na perspectiva de “Apoio e Gestão (Administração)”: a) Melhorar os resultados da atuação finalística, promovendo infraestrutura adequada; [...] c) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.
[2] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.
[3] Art. 57 do RIMPTO.
[4] O Point of Presence, ou POP, é o local onde o ISP (Internet Service Provider) mantém o equipamento de telecomunicações necessário para permitir o acesso local dos seus clientes/utilizadores à Internet.

 Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 29/04/2025, às 15:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Gleiciano dos Santos de Lima, Fiscal de Contrato em Substituição**, em 29/04/2025, às 15:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silva Bezerra, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação**, em 29/04/2025, às 16:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Monalysa Cibelly Lima dos Santos, Técnico Ministerial Especializado - Informática**, em 29/04/2025, às 16:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404115** e o código CRC **5F5A9726**.